



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**PORTARIA Nº CF-POR-2012/00116 de 11 de maio de 2012**

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições dos Comitês Gestores do Código de Conduta dos órgãos da Justiça Federal, instituídos pela [Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011](#).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da [Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011](#), aprovada no Processo Administrativo n. 20101611758,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovados, na forma desta portaria, a composição, o funcionamento e as atribuições dos Comitês Gestores do Código de Conduta dos órgãos da Justiça Federal.

CAPÍTULO I

DA COMPÊTÊNCIA

Art. 2º Compete aos Comitês Gestores do Código de Conduta dos órgãos da Justiça Federal:

I - assegurar a observância do Código de Conduta, objeto da [Resolução n. 147/2011](#), pelos servidores e gestores por ele abrangidos;

II - submeter ao Conselho da Justiça Federal sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e demais atos administrativos de caráter interpretativo de suas normas;

III - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;

IV - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;

V - dar ampla divulgação ao Código de Conduta.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor do Código de Conduta será composto por quatro servidores de cargo efetivo e igual número de suplentes designados pelo dirigente máximo em cada órgão, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos até duas vezes.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Comitê Gestor, considerados prestação de relevante serviço público, não dão ensejo a nenhum adicional ou gratificação.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os membros do Comitê Gestor do Código de Conduta elegerão seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§1º Exigir-se-á o *quorum* de quatro membros para a realização das reuniões.

§2º O presidente convocará os suplentes sempre que previamente conhecida a ausência de titulares e necessária a medida para completar o *quorum* de instalação da sessão.

Art. 6º O Comitê Gestor do Código de Conduta designará, dentre seus membros, um secretário-executivo, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias do Comitê Gestor, o secretário-executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades do Comitê.

Art. 7º As reuniões do Comitê Gestor do Código de Conduta ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. A pauta das reuniões do Comitê Gestor do Código de Conduta será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do secretário-executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao presidente do Comitê Gestor do Código de Conduta compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;
- III - tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV - proferir voto de qualidade;
- V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- VI - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- VII - determinar ao secretário-executivo, após aprovação do Comitê, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta;
- VIII - determinar o registro de seus atos enquanto membro do Comitê, inclusive reuniões com servidores e gestores submetidos ao Código de Conduta;
- IX - decidir os casos de urgência, *ad referendum* do Comitê.

Art. 9º Aos membros do Comitê Gestor do Código de Conduta compete:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pelo Comitê;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê;
- IV - representar o Comitê em atos públicos, por delegação de seu presidente;
- V - instruir as matérias submetidas a deliberação.

Art. 10. Ao secretário-executivo compete:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico;
- II - secretariar as reuniões;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV - dar apoio ao Comitê e a seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - solicitar aos servidores e aos gestores submetidos ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do Comitê.

## CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações do Comitê Gestor relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II - adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consultas formuladas por servidores e gestores a ele submetidas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos servidores e aos gestores abrangidos, por meio de decisão ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pelo Comitê;

III - elaboração de sugestões, a serem apresentadas ao Conselho da Justiça Federal, de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;

IV - instauração de procedimento para apurar ato que possa configurar descumprimento do Código de Conduta;

V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

a) censura ética, que terá fundamentação no respectivo parecer, assinado pelos integrantes do Comitê com ciência do faltoso;

b) encaminhamento de sugestão de dispensa de função comissionada ou de exoneração de cargo em comissão à autoridade competente, quando se tratar de infração grave ou de reincidência;

c) encaminhamento dos documentos pertinentes à autoridade competente para a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento de apuração de infração do Código de Conduta será instaurado pelo Comitê de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde

que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I - O Comitê oficiará ao servidor ou ao gestor para manifestar-se, por escrito, no prazo de cinco dias;

II - o eventual denunciante, o próprio servidor ou o gestor, bem assim o Comitê, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - o Comitê poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, o Comitê oficiará ao servidor ou ao gestor para nova manifestação, no prazo de três dias;

V - se o Comitê concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no art. 11, inciso V, com comunicação ao denunciado e a seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 13. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê deverão ser informados aos demais membros.

Art. 14. O membro do Comitê que esteja respondendo a uma apuração de infração do Código de Conduta ficará impedido de participar do procedimento, devendo ser substituído caso se comprove o fato.

Art. 15. O membro do Comitê que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento direto ou indireto com matéria que envolva servidor ou gestor submetido ao Código de Conduta deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

Art. 16. As matérias examinadas nas reuniões do Comitê serão consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando o Comitê deverá decidir a forma de encaminhamento.

Art. 17. Os membros do Comitê não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 18. Os membros do Comitê deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O presidente do Comitê, em suas ausências, será substituído pelo membro mais antigo deste ou por aquele que tenha maior tempo de serviço público no órgão.

Art. 20. Cabe ao Comitê dirimir qualquer dúvida relacionada ao Código de Conduta e a esta portaria, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARI PARGENDLER  
Presidente

*Classif. documental* 00.01.01.03

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 632730-7524 -  
consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs)

Publicado no Diário Oficial da União  
De 16/05/2012 Seção 1 pág. 109/110